

LEI Nº. 1.256/2013

de 20 de Maio de 2013.

Altera a redação do art. 1º, da Lei nº 31/97, que dispõe sobre os limites urbanos do município.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º, da lei 31/97, que passa a ter a seguinte redação (parte alterada):

“ART. 1º – Ficam delimitados os perímetros urbanos do Município, que serão os seguintes:

LIMITE NORTE: Inicia na Estrada TB-5 (Morro do Pedro Rosa), na ponte sobre o Arroio dos Corvos, segue por este até o final da Rua 4; segue deste ponto em linha seca e reta, direção nordeste, até a BR 386, num ponto distante 500m da TB-2, prosseguindo em linha seca e reta até um ponto distante 500m da BR 386. Deste ponto segue em direção sudeste até a TB-2, num ponto 100m a norte da TB-14; daí seguindo 100m paralelo a TB-14 e BR 386 até o arroio Santa Cruz.

LIMITE LESTE: Do ponto anterior, segue pelo Arroio Santa Cruz até ultrapassar 200m a BR 386.

LIMITE SUL: Do ponto anterior, segue pelo paralelo 700m a RS 287 até o prolongamento imaginário da Estrada TB-5.

LIMITE OESTE: DO ponto anterior, segue pelo prolongamento imaginário e Estrada TB-5, até a ponto no Arroio dos Corvos que indica o ponto de partida do limite norte.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAI, 20 DE MAIO DE 2013.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Juliana Araújo Brandão
Secretária da Administração e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para alteração de parte de lei municipal, no que se refere à delimitação da zona urbana do Município.

A mudança proposta na redação do art. 1º, da Lei 31/97, tem por objetivo de expandir a zona urbana do Município em razão do crescimento do núcleo habitacional ali existente.

Para efeito de regularização fundiária nos núcleos habitacionais hoje existentes no campo fático, porém irregulares sob o aspecto legal, faz-se necessária a ampliação do limite urbano até então vigente, de acordo com a lei 31/97.

Assim, núcleos habitacionais com características urbanas, como, por exemplo, a popularmente conhecida como Vila José Joaquim de Souza passará a figurar dentro dos novos limites urbanos estabelecidos neste projeto de lei, ressaltando ainda que há Projeto de Pavimentação incluído no PAC 2 (Plano de Aceleração de Crescimento, do Governo Federal) e, para urbanização dessas áreas com utilização de recursos externos como o PAC 2, referida localidade deve estar situada em perímetro urbano para aprovação do projeto.

Isto posto, contamos com a aprovação do presente projeto e na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 04 de Abril de 2013.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Juliana Araújo Brandão
Secretária da Administração e Fazenda